



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEIRA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº 200/2024**  
**DE 01 DE MARÇO DE 2024**

*Estabelece o valor do auxílio para aquisição de uniforme, denominado “auxílio-uniforme”, nos termos da Lei nº. 1.183, de 02 de janeiro de 2024, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que ficou instituído o auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, denominado *auxílio-uniforme*, destinado aos servidores Guardas Cíveis Municipais, Guarda-Vidas, Agentes de Trânsito, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Fiscais da Vigilância Sanitária do Município de Barra dos Coqueiros, que estejam em efetivo exercício das atribuições do cargo, no âmbito das suas respectivas Secretarias e órgãos, conforme estabelecido na Lei nº. 1.183, de 02 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 2º da sobredita lei ficou a cargo do Chefe do Poder Executivo definir, por decreto, o valor do *auxílio-uniforme*, levando-se em conta as necessidades de cada cargo, assim como os preços de mercado dos itens que compõem os uniformes de cada categoria;

**CONSIDERANDO**, ainda, os preços de mercado e os valores pagos aos agentes das mesmas categorias a título de *auxílio-uniforme* por Administrações Públicas Municipais circunvizinhas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os valores dos auxílios pecuniários, de natureza indenizatória, denominados *auxílio-uniforme*, destinados aos servidores Guardas Cíveis Municipais, Guarda-Vidas, Agentes de Trânsito, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Fiscais da



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEIRA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Vigilância Sanitária do Município de Barra dos Coqueiros, de que trata a Lei nº. 1.183, de 02 de janeiro de 2024, ficam estabelecidos da seguinte forma:

- I - Para Guardas Civis Municipais, Guarda-Vidas e Agentes de Trânsito: em 01(um) salário-mínimo vigente na data do pagamento;
- II - Para Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Fiscais da Vigilância Sanitária: em ½ (meio) salário-mínimo vigente na data do pagamento.

§1º O pagamento do *auxílio-uniforme* se dará em parcela única ao tempo do pagamento da primeira remuneração do respectivo servidor e, anualmente, no mês de março.

§2º Após o recebimento do *auxílio-uniforme*, os servidores mencionados no *caput* deste artigo devem empregar todo o valor na aquisição de peças que compõem os uniformes da respectiva categoria, dentro dos padrões regulamentados por portaria de cada órgão, devendo prestar contas das referidas aquisições nos termos e prazos previstos no § 3º do art. 1º da Lei nº. 1.183/24.

**Art. 2º** As despesas para fins de pagamento do *auxílio-uniforme* correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento dos respectivos órgãos aos quais os servidores precitados estão vinculados.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 01 de março de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520  
Dados: 2024.03.01 16:25:14 -03'00'

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**